



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.813, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA OS ARTIGOS 56 E 57 DA LEI MUNICIPAL Nº 10.684/2005 E OS ARTIGOS 99, 133 E 187 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.380/1979.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 56 e 57 da Lei Municipal nº 10.684/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. O salário maternidade é devido à segurada do IPM, servidora pública municipal, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da protocolização do requerimento no setor competente.

Art. 57. À segurada que adotar ou tiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário maternidade:

- I - pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;
- II - de 90 (noventa) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
- III - de 45 (quarenta e cinco) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.”

Art. 2º Os artigos 99, 133 e 187 da Lei Municipal nº 2.380/1979, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentados de incisos:

“Art. 99. (...)

VIII - licença maternidade;

Art. 133. Fica assegurada licença maternidade à servidora municipal que gerar ou adotar criança, a partir da protocolização do requerimento no setor competente, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 4º No caso de natimorto, a licença à servidora será de trinta dias, salvo prorrogação por prescrição médica.

§ 5º No período de licença maternidade, a funcionária não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

§ 6º Em caso de adoção, o prazo de licença será de 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade: de 90 (noventa) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade: e de 45 (quarenta e cinco) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Art. 187. (...)

g) licença maternidade.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 07 de dezembro de 2009.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Ubiratan Pereira (Bira)

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL N.º 1195

de 06 a 12 de 12 de 09

SECRETARIA